DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 91/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6897/2016
PROTOCOLO	: 1677045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO
COMPROMITENTE	: SILVA & AZAMBUJA LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 105.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 033/2016** - (fls. 25-60) e à formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 17/2016** – (fls. 130-141).

O procedimento licitatório vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da licitação recai sobre a contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes de concreto em áreas públicas de Nova Andradina/MS, conforme detalhamento contido no edital - (fls. 26).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 42).

O prazo de vigência estabelecido nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 132) tendo como valor estimado para a execução dos serviços o importe de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise **ANA–IEAMA–15101/2016** - (fls. 153-156).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-23931/2016** - (fls. 157) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 033/2016* seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos, e tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes de concreto em áreas públicas de Nova Andradina/MS.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital – (fls. 132).

Em decorrência deste procedimento licitatório formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 17/2016* – (fls. 153-156) entre o Município de Nova Andradina/ MS – CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18 e a empresa *Silva & Azambuja Ltda – CNPJ/MF n.º 03.285.860/0001-07,* com prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses e o valor estimado para a execução dos serviços no importe de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), estando todos os documentos devidamente acostados aos autos.

Após análise dos autos, a Equipe Técnica opina no seguinte sentido: (fls. 155), *in verbis:*

"*Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório - 1ª fase*".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial assim conclui: (fls. 157), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 153/155 *este Ministério Público de Contas,* com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços,* nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 033/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 17/2016* nele fundamentada.

Desta forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 17/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Silva & Azambuja Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.285.860/0001-07, representada pelo Senhor Edenir Batista Azambuja, CPF/MF n.º 248.488.756-68 como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator